

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



Of. Circular N° 001/2016

São Gabriel, 16 de dezembro de 2016.

Às

Empresas do comércio em geral e escritórios de contabilidade

N/C.

Ref.: Horário nos dias que antecedem o NATAL e DOMINGO – 18/12/2016

Prezados Senhores:

CONSIDERANDO que a cláusula quadragésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho determina que as empresas SOMENTE poderão utilizar empregados em DOMINGOS e FERIADOS ou alterar a jornada destes se formalizarem ACORDO COLETIVO de trabalho com a nossa Entidade Sindical;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

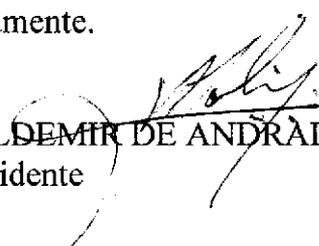
As empresas **somente** poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou **proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados** abrangidos pela presente convenção coletiva, **se formalizarem acordo coletivo de trabalho** com participação das entidades sindicais respectivas, **sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado**, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

CONSIDERANDO que as negociações para esse efeito com a entidade patronal – Sindicato do Comércio Varejista - SINDILOJAS – lamentavelmente mais uma vez não evoluíram, fato que prejudica imensamente a todos, empresários, empregados e consumidores.

CONSIDERANDO que esse período registra um volume maior de vendas e movimento no comércio em geral, fato que beneficia a todos;

RESOLVE notificar as empresas do comércio varejista em geral **que está a disposição para formalização dos respectivos acordos de alteração da jornada de trabalho dos empregados durante a semana e para trabalho no DOMINGO dia 18/12/2016 DIRETAMENTE com as empresas**, ALERTANDO que manterá equipe de fiscalização com objetivo de aplicar a multa prevista na cláusula da convenção coletiva e também notificará o Ministério do Trabalho para que as empresas sejam autuadas pelo descumprimento convencional e legal, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Atenciosamente.


VALDEMIR DE ANDRÁDE JOBIM
Presidente